# DECRETO Nº 198 , DE 17 DE JULHO DE 2014.

**"REGULAMENTA O ARTIGO 3º E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2008 DE 17 DE JANEIRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2009 DE 23 DE JANEIRO DE 2014".**

**HENRIQUE MARTIN,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO,** o estabelecido na Lei Municipal nº 2008 de 17 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2009 de 23 de janeiro de 2014, que autorizou a assinatura do Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. objetivando a graduação, em nível superior, dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO,** o requerimento da Secretaria Municipal de Educação e os documentos constantes do processo administrativo nº 2.484/2014, solicitando a regulamentação do previsto no artigo 3º e parágrafos da Lei Municipal nº 2008/2014;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º .** O servidor público contemplado se comprometerá, mediante termo escrito, a não requerer seu desligamento dos quadros públicos, por um período de tempo igual ao da concessão da bolsa, a partir do último benefício, sob pena de ter que devolver integralmente, aos cofres públicos o valor correspondente ao curso recebido, com correção monetária (aplicação do índice IGPM).

§ 1º . Durante o período mencionado no *caput* deste artigo, o servidor público poderá prestar concurso para outro emprego público, desde que este seja integrante dos quadros públicos do Município de Cabreúva.

§ 2º . A devolução dos valores, mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser realizada em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º .** Perderá o direito a bolsa, devendo devolver à Municipalidade os valores despendidos, com correção monetária (aplicação do índice do IGPM), o servidor que for reprovado, desistir do curso ou for exonerado.

**Parágrafo único.** A devolução dos valores, mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser realizada em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** . Também, perderá o direito a bolsa, o servidor que for afastado por auxílio doença, através do INSS.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o servidor, mesmo afastado por auxílio doença, através do INSS, tiver condições de frequentar o curso, não perderá a concessão da bolsa.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de julho de 2014.

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de julho de 2014.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**